



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GOVERNO DA MORALIDADE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 253 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002

Altera dispositivos da Lei Municipal de número, 227 de 16 de outubro de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabela, Estado da Bahia, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os artigos 4º e 7º inciso I e II da Lei Municipal de número 227 de 16 de outubro de 2001, que criou o Sistema de Seguridade Funcional do Município de Itabela, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – São segurados obrigatórios da Seguridade Funcional instituída por lei, os Servidores Públicos Municipais, titulares de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Itabela, de suas Autarquias e Fundações e os Servidores Públicos titulares de cargos efetivos da Câmara Municipal de Itabela”.

“Art. 7º – São Beneficiários do Sistema de Seguridade Funcional, estabelecido por esta Lei, na condição de dependentes e pensionistas do segurado:

I – O Cônjuge, a companheira; o companheiro; os filhos e as filhas, inclusive os adotivos, menores de vinte e um anos e não emancipados e os filhos inválidos”.

II - REVOGADO

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itabela, Bahia, 22 de novembro de 2002

BERNARDINO CARMO DE SOUZA
Prefeito Municipal

